



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO III DA PORTARIA Nº 14, de 03 de outubro de 2018 *(alterada pela Portaria 01/2019 de 24.01.2019)*

DISTRIBUIÇÃO POR COORDENADORIA

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida*
2ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
5ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 3

6ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
7ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
8ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares*
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	Evelyn Freire de Carvalho

* Conforme Portaria nº 01/2019, 24/01/2019.

PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

ATO N.º 14/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 2934/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 22.1.2019, constante do Processo n.º 2934/2018,

CONSIDERANDO a reordenação dos registros funcionais do quadro de pessoal do Tribunal determinada pelo artigo 36 caput, § 1º e artigo 10 da Lei 4.743 de 28 de dezembro de 2018, que alterou a nomenclatura dos cargos de Analista Técnico “B”;

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição a servidora **ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES**, matrícula n.º 000.325-5A, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental - C, Classe “D”, Nível I, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 11.209,42 (onze mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos)**, na forma do **artigo 7º caput, da Lei n.º 4.743/2018 e seus Anexos I, II e III, Classe “D”, Nível I, Adicional de Qualificação (20%)**, no valor de **R\$ 2.241,88 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos da **Lei n.º 4.743/2018, art.7º, § 1º, inciso III, Gratificação de Tempo Integral (60%)**, no valor de **R\$ 6.725,65 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, na forma da **Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em parcelas mensais, opção feita pela servidora,**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 4

com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, ao art. 4º, da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 20.176, 95 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 07/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.493-6A, 44 (quarenta e quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 129070/2019, no período de 27.10 a 09.12.2018, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 5

PORTARIA N.º 08/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 000.427-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 129051/2019, no período de 10 a 24.12.2018;
2. **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**, matrícula n.º 001.345-5A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 129071/2019, no período de 23.12.2018 a 05.02.2019.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 6



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2018 - DEZEMBRO 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018													
	LIQUIDADAS													
	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.523.364,16	17.557.499,65	15.806.834,22	13.694.933,75	14.860.610,49	14.635.186,34	14.314.868,54	14.126.460,16	13.938.735,16	14.243.107,72	18.661.169,10	24.734.838,38	192.097.607,67	4.680.544,30
Pessoal Ativo	11.233.990,67	11.107.160,80	9.675.701,67	9.167.533,21	9.671.837,81	9.605.924,40	9.631.944,01	9.278.648,23	9.217.458,35	9.308.009,29	13.775.180,44	14.740.150,26	126.413.539,14	3.103.155,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.216.921,93	10.454.128,17	9.344.568,47	8.826.503,81	9.315.977,62	9.244.256,16	9.278.631,34	8.923.500,60	8.855.241,64	8.950.339,29	13.202.933,24	14.351.771,16	121.964.773,43	
Obrigações Patronais	16.296,00	652.288,51	330.417,70	339.655,64	355.860,19	361.009,98	352.683,03	354.575,23	361.730,17	357.212,08	571.789,28	387.921,18	4.441.438,99	
Benefícios Previdenciários	772,74	744,12	715,50	1.373,76	0,00	658,26	629,64	572,40	486,54	457,92	457,92	457,92	7.326,72	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.289.373,49	6.450.338,85	6.131.132,55	4.527.400,54	5.188.772,68	5.029.261,94	4.682.924,53	4.847.811,93	4.721.276,81	4.935.098,43	4.885.988,66	9.994.688,12	65.684.068,53	1.577.389,25
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.602.878,00	5.763.843,36	5.444.030,24	3.840.956,49	4.500.954,87	4.342.159,63	3.995.793,60	4.160.681,00	4.034.088,64	4.247.881,64	4.198.891,71	9.136.151,78	57.268.310,96	1.139.857,42
Pensões	685.837,23	685.837,23	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.444,05	686.324,21	857.763,60	8.407.314,67	437.531,83
Outros Benefícios Previdenciários	658,26	658,26	658,26	0,00	1.373,76	658,26	686,88	686,88	744,12	772,74	772,74	772,74	8.442,90	
Outras desp. de pessoal decorrentes de cont. de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	3.385.129,10	2.007.842,60	264.740,88	1.335.633,83	773.527,24	613.582,00	497.105,75	519.997,29	760.151,42	609.885,14	7.650.630,41	18.418.225,66	4.680.544,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	3.385.129,10	2.007.842,60	264.740,88	1.335.633,83	773.527,24	613.582,00	497.105,75	519.997,29	760.151,42	609.885,14	7.650.630,41	18.418.225,66	4.680.544,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.523.364,16	14.172.370,55	13.798.991,62	13.430.192,87	13.524.976,66	13.861.659,10	13.701.286,54	13.629.354,41	13.418.737,87	13.482.956,30	18.051.283,96	17.084.207,97	173.679.382,01	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		13.222.390.940,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		13.222.390.940,79
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)		173.679.382,01
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		189.080.190,45
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		179.626.180,93
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		170.172.171,41

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 21/1/2019, 13h51m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 22 de Janeiro de 2019

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Izabel Cristina Nogueira Seabra
IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA
Diretora de Controle Interno

Virna de Miranda Pereira
VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

José Geraldo Siqueira Carvalho
JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 7



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação									
Transferências do FUNDEB 60%									
Transferências do FUNDEB 40%									
Outros Recursos Destinados à Educação									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde									
Outros Recursos Destinados à Saúde									
Recursos Destinados à Assistência Social									
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário									
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro									
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Outras Destinações Vinculadas de Recursos									
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	30.946.137,43						30.946.137,43	21.152.231,66	
Recursos Ordinários	30.946.137,43							21.152.231,66	
Outros Recursos não Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	30.946.137,43						30.946.137,43	21.152.231,66	

FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 21/1/2019, 13h51m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus, 22 de janeiro de 2019

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA
Diretora de Controle Interno

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 8



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	13.222.390.940,79
Receita Corrente Líquida Ajustada	13.222.390.940,79

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	173.679.382,01	1,31%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) - 1,43%	189.080.190,45	1,43%
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - 95%	179.626.180,93	1,36%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	170.172.171,41	1,29%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal p/ Oper.de Crédito Externas e Internas		
Operações de Créditos por Antecipação de Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal p/ Oper.de Créd.por Antec.de Receitas		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	21.152.231,66	30.946.137,43

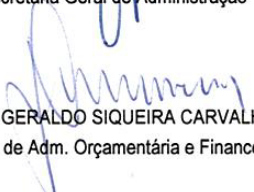
FONTE: Sistema AFI, DIORFI, 21/1/2019, 13h51m

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus, 22 de janeiro de 2019


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração


IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA
Diretora de Controle Interno


JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15599/2018-Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em face da DECISÃO Nº 140/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 12547/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de dezembro de 2018.

PROCESSO Nº 15785/2018 - Representação oriunda da Manifestação nº 229/2018 – Ouvidoria em face da Prefeitura de Maués, acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados por este Município.

DESPACHO: ADMITO a presente **REPRESENTAÇÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15804/2018- Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas – Prefeitura municipal de Juruá, em face da Decisão nº 329/2018 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 14398/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15805/2018 - Representação nº 135/2018 – MPC interposta pelo Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca de possíveis irregularidades quanto à ausência de médicos para o atendimento da população.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15682/2018 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Valderes de Salles- ALEAM, em face da Decisão nº 1134/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13090/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 10

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO** concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15802/2018- Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ademar Moreira Sobrinho- Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, em face da Decisão nº 1235/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12228/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15698/2018-Recurso Ordinário interposto pela Sra. Lídia de Freitas Bezerra - Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em face da Decisão nº 1029/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do processo nº 12191/2018

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15421/2018-Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro - Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado em face do Acórdão nº 327/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11872/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 15807/2018-Representação Nº 132/2018-MPC, interposta pelo Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca de possíveis irregularidades nos Recursos de Transporte Escolar.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de dezembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 11

PROCESSO Nº 15681/2018-Recurso de Revisão interposto pela Sra. Irene da Rocha Benfica - Secretária de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – **SEDUC**, em face da Decisão nº 785/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do processo nº 11035/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO de REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15803/2018 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Flaudizo da Fonseca Batalha - Polícia Militar do Estado do Amazonas - **PMAM** em face da Decisão nº 1113/2016 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11290/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO de REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 15526/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos - Prefeitura Municipal de Codajás, em face do Acórdão nº 469/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10913/2015

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO de RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de dezembro de 2018.

PROCESSO Nº 15752/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas - Secretária de Estado da Saúde - **SUSAM** em face dos Acórdãos nº 233/2018 e 714/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarados nos autos do processo nº 13081/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de janeiro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO Nº: 2718/2018

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Novo Airão

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Roberto Frederico Paes Junior

REPRESENTADOS: Rosivaldo Souza dos Santos, Prefeito de Novo Airão à época

OBJETO: Supostas irregularidades no certame concorrência 001/2018

APENSOS: -

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

RELATÓRIO

1. Aprecia-se Representação, com pedido de Medida Cautelar, proposta pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior, comerciante, contra o Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, Prefeito de Novo Airão à época, com o fim de suspender o processo licitatório Concorrência n. 001/2018, cujo objeto trata de contratação de empresa para construir seis salas de aula e quadra poliesportiva na comunidade rural km 40-São Domingos, por supostas irregularidades.
2. Consta nos autos o **despacho de admissibilidade** da Presidência às fls. 14/15, com a concessão de 5 dias úteis ao Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, Prefeito de Novo Airão, à época, para apresentar justificativas sobre os fatos narrados pelo Representante (fls.14/15).
3. Houve apresentação de justificativas às fls. 19/26, tendo a Presidência encaminhado os autos para análise deste Relator.
5. Passo ao exame cautelar.
6. Observo que a ausência de evidências sobre os fatos alegados pelo Representante impede a concessão da medida cautelar. Passo a explicar.
7. Na inicial, o autor da Representação, Sr. Roberto Frederico Paes Junior, afirma existirem diversas irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2018, fato que ensejou o cancelamento deste procedimento licitatório. Todavia, mesmo após a deflagração do desfazimento da concorrência, a licitação foi homologada e adjudicada.
8. Destacou, também, existir rumores, na semana antecedente à eleição na municipalidade, sobre diversos pagamentos a empresas, incluindo a empresa vencedora do certame ora relatado. O Representante invocou o art. 48 da LRF – que trata da vedação de o titular do poder contrair obrigação sem que tenha disponibilidade financeira suficiente -, afirmando haver, conforme suas próprias palavras, *“vícios e inúmeras atitudes suspeitas a véspera da eleição complementar no município de Novo Airão na condução da licitação de concorrência pública n. 001/2018, até porque já havia decisão anterior com base em parecer jurídico da lavra da procuradora do município no sentido de cancelar o certame, inclusive publicação nesse sentido”*.





9. Pois bem. As únicas evidências acostadas pelo Representante nos autos tratam das publicações no diário oficial sobre: i) abertura do procedimento licitatório; ii) cancelamento dessa licitação; iii) adjudicação e homologação do mesmo certame (fls. 9/11). Ocorre que o Representado, após concessão de prazo para apresentar defesa, enviou cópia do diário oficial sobre aviso da comissão de licitação declarando tornar sem efeito o aviso anterior sobre cancelamento, que ocorreu no dia 5 de outubro, dois dias após o aviso de cancelamento e 11 dias antes da homologação do certame (fls. 25/260).

10. Portanto, considerando a presunção de legitimidade dos atos da administração pública, esse aviso no D.O. tem o condão de não sustentar as conjecturas descritas pelo Representante, até porque nenhuma outra irregularidade fora especificada, tampouco com evidências acostadas, como, por exemplo, o parecer jurídico que cancelou o certame.

11. Destaco, sopesando a contratação da empresa vencedora ter girado em torno de R\$ 1.727.427,48, encontrando-se o contrato em vigor (fls. 12), a necessidade de, no rito ordinário, notificar o atual prefeito de Novo Airão para, em relação à Concorrência nº 001/2018 e o respectivo contrato: i) encaminhar cópia do processo licitatório, incluindo os pareceres jurídicos e os demais documentos sobre a anulação e homologação do certame; ii) informar o nome do fiscal do contrato e da obra, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, com a informação se a obra está sendo executada de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade; iii) enviar o termo provisório da obra, conforme inciso I do art. 73 da Lei federal nº 8.666/93.

12. Considerando o exposto, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:

- a) **oficiar** o Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, Prefeito de Novo Airão, à época, para informar o **indeferimento desta medida cautelar**, sem prejuízo, no entanto, do exame de mérito da Representação, nos termos da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) **oficiar** o atual Prefeito de Novo Airão para, na posição de chefe do Poder Executivo, adotar as medidas cabíveis se verificados indícios de irregularidade na execução do contrato nº 24/2018, sob pena de ser responsabilizado perante este Tribunal de Contas;
- c) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- d) encaminhar cópia deste Despacho ao Representante, nos termos do inciso IV do art. 3º da Resolução 3/2012;
- e) na sequência, encaminhar os autos ao Órgão Técnico competente deste Tribunal de Contas, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012, para **notificar e seguir o rito ordinário**, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica, c/c art. 78 do RI/TCE-AM, o atual prefeito de Novo Airão, de acordo com os questionamentos relacionados no item 11 deste despacho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2019.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: N.º 2912/2018

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tefé

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas – MPC

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Tefé

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas – MPC, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, acerca da falta de transparência de editais e procedimentos licitatórios e outros atos jurídicos municipais **RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO N.º 10/2019

Tratam os autos de **Representação com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura do Município de Tefé, de responsabilidade do Exmo. Sr. Normando Bessa de Sá, atual prefeito da referida municipalidade, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

Alega o Representante que o portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tefé encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação n.º 93/2018-MPC-CTCI (fls. 9/10), no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do referido portal.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 430/2018 às fls. 12 e 13, da Procuradoria Geral do Município de Tefé/AM, o Prefeito do referido município informou que estão buscando o aperfeiçoamento e complementação do Portal da Transparência, promovendo por meio eletrônico a inserção dos dados referentes à atual gestão Municipal de Tefé.





O Representante aduz o caráter de urgência e gravidade, uma vez que entre os dados não disponibilizados, estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Entre os editais, cita, em especial, o Aviso de Pregão Presencial – SRP n.º 039/2018, que trata de aquisição de combustíveis GLP e lubrificantes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com abertura programada para 28 de novembro 2018; e o Aviso de Tomada de Preços n.º 011/2018, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II, com abertura programada para 17 de dezembro de 2018. Afirma que não constam no portal da transparência, nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita a sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo Município.

Ademais, ressalta ainda o Ministério Público de Contas que, além desses casos já relatados, constam outros episódios de abertura e realização de procedimentos licitatórios em âmbito municipal sem que os respectivos instrumentos convocatórios estejam minimamente acessíveis no portal de transparência municipal, ilustrado por quadro demonstrativo à fl. 2v, da presente Representação.

Alega o MPC que houve violação ao Princípio Constitucional da Publicidade Administrativa, fundamentado pelo art. 37, CF/88, e ainda, a norma geral do artigo 8.º, § 1º, IV da Lei n.º 12.527/2011, bem como ao artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que exigem, como pressuposto de validade, a inserção tempestiva dos editais e resultados das licitações públicas e respectivos contratos nos portais de transparência pública como item de transparência ativa.

Portanto, **requer liminarmente a suspensão do Aviso de Pregão Presencial – SRP n.º 039/2018**, com sessão de abertura programada para **28/11/2018**, com aviso publicado no D.O.M de 16/11/2018, e do **Aviso de Tomada de Preços n.º 011/2018**, com sessão de abertura programada para **17/12/2018**, com aviso publicado no D.O.M de 13/11/2018, até que seja providenciada a sua publicação no portal de transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita.

A Presidência desta Casa, por meio do Despacho de fls. 15 e 16, admitiu a presente representação, ordenando à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO a publicação do Despacho no Diário Oficial Eletrônico e a distribuição do feito ao Relator.

Quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que o Prefeito Municipal de Tefé se manifeste, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca da questão suscitada pelo representante, com fulcro de dar maior robustez à apreciação do feito.

Dessa forma, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar e, nos termos da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, determino o encaminhamento dos autos à **SEPLENO** para que:

1. **Notifique** o Prefeito de Tefé, **Sr. Normando Bessa de Sá**, a fim de que tome ciência desta Representação e, querendo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pronuncie-se acerca das questões suscitadas na petição inicial do representante, cuja cópia lhe deve ser remetida, apresentando seus documentos e/ou justificativas, conforme art. 1º, § 2º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012 – TCE/AM;
2. **Publique** este despacho no Diário Oficial Eletrônico, em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM; e
3. Apresentada a defesa ou expirado o prazo, retornem-me os autos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2019.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2921/2018 - Recurso de Revisão interposto pelo Gedeão Timóteo Amorim -SEDUC, em face do Acórdão nº 358/2018 – TCE Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1625/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 115/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 635/2018-TCE Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 596/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **Recurso de Revisão**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 3007/2018 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Educação do Amazonas à época, em face do Acórdão nº 637/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do nº 595/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de setembro de 2018

PROCESSO Nº 114/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Amorim, em face do Acórdão nº 732/2018 – T5CE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1246/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 17

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 3012/2018 – Recurso de Revisão interposto pela Sr. Amanda Cristina Gomes Ferreira, por intermédio da Defensoria Pública, em face da Decisão nº 91/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos Processuais nº 3555/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 2880/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Lubélia Sá Freire da Silva, em face da Decisão nº 133/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 3541/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 3009/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação do Amazonas, em face do Acórdão nº 214/25017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4034/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 3006/2016 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Sildomar Abtibol, em face da Decisão nº 1302/2017 – TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1012/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe efeitos **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 132/2019 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, em face da Decisão nº 197/2018 – TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 668/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 18

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 135/2019 – Consulta formulada pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Evento – MANAUSCULT, através de seu Vice-Presidente, Sr. José Augusto Pinto Cardoso.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente **CONSULTA**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº 130/2019 – Recurso de Revisão, interposto por Marly Nascimento Nogueira Rodrigues-Presidente da Liga Escola de Samba de Itacoatiara, contra o Acórdão nº 515/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 734/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de janeiro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019-DICAMI

Processo nº 12.913/2017-TCE. Parte: Sr. JOELSON ALVES DE NEGREIROS, Sócio-Administrador da empresa PONTÃO BEIRA RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o Sr. JOELSON ALVES DE NEGREIROS, Sócio-Administrador da empresa PONTÃO BEIRA RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados no Parecer nº 1628/2018-MPC, peça que consta no bojo Representação objeto do Processo nº 12.913/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 19

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.329/2017**, e cumprindo a Decisão nº 206/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 12227/2014, que trata da Representação oriunda de demanda da Ouvidoria, apresentada pelo Sr. José Bernardes Sobrinho, médico, em face do Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, por suposta contratação ilegal do médico estrangeiro Sr. Renê Huaygua Pacheco, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO TOMÁS LITAIFF, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.336,47 (Dez mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2019.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

Chefe da DICREX em substituição
(Portaria nº 79/2018-GPDRH)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Augusto Fiuza Filgueira**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 411/2018 – DICAD/AM, peça do Processo TCE nº 1.293/2018, que trata da Recurso de Revisão Interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em Face do Acórdão Nº 255/2018 - TCE - Tribunal Pleno, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 20

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Janeiro de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor DICAD/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Zanele Rocha Teixeira**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 410/2018 – DICAD/AM, peça do Processo TCE nº 1.293/2018, que trata da Recurso de Revisão Interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em Face do Acórdão Nº 255/2018 - TCE - Tribunal Pleno, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Janeiro de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor DICAD/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA CARDOCILDA DAVILA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1080/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10179/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


BIANCA FIGUEIULO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO MÍGLIO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 405/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12032/2017, que tem como objeto a sua Pensão, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.

BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AFONSO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1084/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12339/2018, que tem como objeto a sua Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.

BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA DE NAZARÉ MELO SOARES**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1051/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 22

Processo TCE/AM nº 12830/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. HÉLIO NERY DE FARIAS**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1252/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11790/2018, que tem como objeto a sua Retificação da Reforma por Invalidez, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

Edição nº 1981, Pag. 23



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

